

CONTRATO Nº 38/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA MARCOS GUSTAVO SANTOS ALVINO REPRESENTANDO A BANDA MARQUINHO SOLTEIRÃO (VAQUEIRO SOLTEIRÃO). MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.830.793/0001-39, Avenida Marginal Neblina, nº 1085 – Lot. Alaska, Araguaína/TO, CEP nº 77.817-805, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o 17.380.265/0001-65, situada na Rua Humberto de Campos, Bairro São João em Araguaína/TO, CEP 77807-060, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Assistência Social o Sr. **Alcides Filho Rodrigues**, nomeado pela portaria nº 032/2026, publicada no Diário Oficial do Município de Araguaína em 10/01/2025, portador da carteira de identidade nº 27.536 SSP/TO e inscrito no CPF sob o Nº 612.010.901-30, residente e domiciliado na Rua 7, nº 323, Casa A, Qd. 109, Lt. 01, São João em Araguaína – TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MARCOS GUSTAVO SANTOS ALVINO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 13.453.450/0001-81, com sede na Rua das Macieiras, Nº 291 , Setor Loteamento Araguaína Sul, Araguaína -TO, CEP 77.827-180, representado pelo Sr. Marcos Gustavo Santos Alvino, portador do RG Nº 1108465 , SSP/TO e CPF Nº 040.831.821-05, doravante denominada **CONTRATADA**; celebram o presente contrato de prestação de serviço para a realização de 1 (um) show artístico no evento "ALIANÇA PELA DIGNIDADE DA PESSOA IDOSA", a ser realizado no dia 08 de outubro de 2026, promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, constante do **Processo Nº 2026011058** a contratação direta será realizada por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em conformidade com a Lei 14.133/21, Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:



SUMÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO
CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO
CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
ANEXO (TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DA CONTRATADA)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Subcláusula primeira: Contratação da empresa MARCOS GUSTAVO SANTOS ALVINO, titular e representante direta da atração artística Banda Marquinho Solteirão (Vaqueiro Solteirão), para apresentação artística musical com fornecimento integrado de infraestrutura técnica (palco, som e iluminação), no evento institucional e socioassistencial “Aliança pela Dignidade da Pessoa Idosa” (Etapa 3 – Culminância), a ser realizado no Centro de Convenções de Araguaína, localizado em Araguaína - TO, visando atender às demandas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDI) sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS).

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	SERV	Contratação de show artístico para apresentação durante o evento “ALIANÇA	R\$ 10.900,00	R\$ 10.900,00



			PELA DIGNIDADE DA PESSOA IDOSA", a ser realizado no dia 08 de outubro de 2026, promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.		
VALOR TOTAL					R\$ 10.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Subcláusula primeira: Os serviços serão executados no Centro de Convenções de Araguaína, em data e horário a serem definidos pela CONTRATANTE. A apresentação da Banda Marquinho Solteirão (Vaqueiro Solteirão), com fornecimento integrado de infraestrutura técnica de palco, som e iluminação, deverá ter duração mínima de 02 (duas) horas, com repertório e produção alinhados ao público idoso assistido e ao evento "Aliança pela Dignidade da Pessoa Idosa" (Etapa 3 – Culminância), conforme especificado no Termo de Referência e demais documentos anexos a este Contrato. A CONTRATADA deverá cumprir as ordens de serviço emitidas pela CONTRATANTE, respeitando os prazos e as condições estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Subcláusula primeira: Após a assinatura do Contrato, o ÓRGÃO designará formalmente, na forma do art. 117 da Lei 14.133/2021, servidor ou equipe de servidores com autoridade para exercer, como representante da Administração do ÓRGÃO, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados. Portanto, ficam nomeados como fiscais do presente instrumento contratual os servidores habilitados e designados através de Portaria publicada em Diário Oficial Municipal para acompanhar as ações do mesmo.

Subcláusula segunda: É direito da FISCALIZAÇÃO rejeitar quaisquer serviços/fornecimentos quando entender que se encontram fora das especificações técnicas definidas pelo Órgão.

Subcláusula terceira: À FISCALIZAÇÃO compete, dentre outras atribuições:

- encaminhar à Administração o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas ou outras penalidades a serem aplicadas à



CONTRATADA;

- b)** zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
- c)** anotar em documento próprio as ocorrências;
- d)** determinar a correção de faltas ou defeitos;
- e)** encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.

Subcláusula quarta: A fiscalização de que trata o item cláusula terceira não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, de equipamentos inadequados ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade preconiza o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

Subcláusula quinta: Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

Subcláusula sexta: A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às possíveis e eventuais reclamações/solicitadas.

Subcláusula sétima: Fiscalização e o acompanhamento da execução caberão à Contratante, através de servidor ou equipe designada, com poderes para verificar se **a prestação de serviço será executada** de acordo com o especificado em contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Subcláusula primeira - Instruir seus empregados a respeito das disposições presentes neste Contrato mantendo, durante toda a sua execução, as condições de habilitação e qualificações exigidas no ato convocatório;

Subcláusula segunda - Responsabilizar-se pela prestação de serviço conforme estabelecida no contrato;



Subcláusula terceira - Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pela CONTRATANTE dos serviços a serem executados;

Subcláusula quarta - Fazer por sua conta e risco os testes e dos serviços exigidos;

Subcláusula quinta - Responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus empregados praticados nas dependências da CONTRATANTE ou mesmo fora delas, que venham a causar danos a esta ou a seus funcionários, com a substituição imediata destes;

Subcláusula sexta - Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas, por falha na execução dos serviços ou por emprego de equipamentos inadequadas;

Subcláusula sétima - Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e CONTRATANTE vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Subcláusula primeira - Instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste Contrato;

Subcláusula segunda - Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, em suas instalações para execução dos serviços;

Subcláusula terceira - Indicar o local, dia e horário via ordem de serviço e/ou fornecimento. Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, rejeitando aqueles que não atenderem a qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

Subcláusula quarta - Realizar o pagamento à CONTRATADA, pelos valores efetivamente comprovados na execução dos serviços prestados nos prazos estabelecidos neste; Notificar à CONTRATADA, apontando as irregularidades



aferidas pelo fiscal de contrato, bem como apontar as possíveis sanções e prazo de resposta.

Subcláusula quinta - A CONTRATANTE responsabiliza-se integralmente pela disponibilização, montagem, instalação e manutenção de toda a estrutura física necessária à realização do evento, incluindo, palco, sistema de sonorização, iluminação, camarim (estrutura e abastecimento) e demais equipamentos e itens previstos no Rider Técnico apresentado pela CONTRATADA, conforme especificações previamente encaminhadas por meio de proposta comercial e/ou documento técnico complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Subcláusula primeira: Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 3 (três) meses. A vigência contratual abrange o período necessário para a completa execução do objeto, que consiste na apresentação do show artístico, incluindo todas as atividades preparatórias e de acompanhamento, a liquidação das obrigações financeiras decorrentes, em observância ao princípio da transparência e em conformidade com o Art. 6º, IV, do Decreto Municipal nº 258/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

Subcláusula primeira: O valor total do presente contrato é de R\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais).

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira - O pagamento será da seguinte maneira:

- O pagamento pela apresentação supra descrita, as partes ajustam pelo valor global de **R\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais)** que deverá ser pago pelo contratante em uma única parcela, sendo a parcela no valor total de **R\$ 10.900,00** (dez mil e novecentos reais), devendo ser pago em até 30 dias úteis após a realização do evento e recebimento da nota fiscal e RANFS.

Subcláusula segunda - A nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato,



será depositado em uma conta bancária vinculada ao CNPJ e/ou CPF informada pelo CONTRATADA na proposta de preço;

Subcláusula terceira - A nota fiscal deverá conter no mínimo os seguintes dados:

- Data de emissão;
- Estar endereçada à Secretaria Municipal da Assistência Social;
- Especificação dos serviços prestados com o detalhamento das despesas inclusas no cachê de responsabilidade da CONTRATADA;
- Preços unitários e totais do serviço.

Subcláusula quarta - Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá protocolar na Secretaria Municipal da Assistência Social, nota fiscal/fatura, especificando os serviços, quantitativos e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional.

Subcláusula quinta - Quando o prestador de serviços for oriundo de outro município, é necessário a emissão da RANFS (Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço).

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subcláusula primeira: As despesas correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	08.241.2091.2577
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	3.3.90.39
FICHA	20261492
FONTE DE RECURSOS	150000000010000 Recursos não vinculados de Impostos - PRÓPRIO

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula primeira Na hipótese de descumprimento, por parte dos CONTRATADOS, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outros documentos que o complementam, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21, às seguintes



penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública



direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Subcláusula segunda - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficarão a critério do CONTRATANTE;

Subcláusula terceira - Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério;

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que a CONTRATADA receber a intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira: Este contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 106, inciso III e 137 a 139, da Lei 14.133/2021, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Subcláusula primeira: Em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021, art. 94, o contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo 10 dias úteis, contados da sua assinatura.

Subcláusula segunda: Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Subcláusula primeira: Fica eleito o foro da cidade de Araguaína – TO para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa,



com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Subcláusula primeira: Em caso de cancelamento do evento, por qualquer motivo, inclusive decorrente de caso fortuito ou força maior, especialmente aqueles relacionados a medidas de saúde pública de caráter profilático, as partes poderão, de comum acordo, optar pela realização do evento em nova data, a ser definida conforme a disponibilidade de agenda da CONTRATADA.

Subcláusula segunda: Na hipótese de remarcação, caberá à CONTRATANTE a responsabilidade pelo custeio de eventuais despesas logísticas adicionais e demais custos supervenientes necessários à sua realização.

Subcláusula terceira: Não sendo possível o reagendamento, fica a CONTRATADA obrigada a proceder à restituição dos valores eventualmente adimplidos de forma antecipada pela CONTRATANTE, sem prejuízo da correção monetária, descontados os impostos sobre notas fiscais emitidas e os custos operacionais já efetivamente incorridos até a data do cancelamento, desde que estes estejam devidamente comprovados e relacionados à execução do objeto contratual.

Subcláusula quarta: Na hipótese de inexistência de valores previamente pagos, fica assegurado à CONTRATADA o direito ao ressarcimento dos custos já comprovadamente suportados com a logística e preparação do evento, limitados às despesas efetivamente realizadas e vinculadas à execução contratual, em observância ao equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula quinta: A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelo e-mail: (coord-ccl.semasth@araguaina.to.gov.br).

Subcláusula sexta: Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

Subcláusula sétima: Os dados pessoais tornados públicos por este contrato



deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

Subcláusula oitava: O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público;
- c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

E assim, por estarem justos, combinados e contratados, as partes assinam este instrumento em duas (02) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Araguaína - TO, 02 de outubro de 2026.

Pelo CONTRATANTE: SUZANA SALAZAR DE FREITAS
MORAIS:54929229120

Assinado de forma digital por SUZANA SALAZAR DE FREITAS MORAIS:54929229120

Alcides Filho Rodrigues
Secretário Municipal da Assistência Social
Portaria Nº 032/2025

Pela CONTRATADA:



Documento assinado digitalmente
MARCOS GUSTAVO SANTOS ALVINO
Data: 05/10/2026 09:48:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCOS GUSTAVO SANTOS ALVINO
REPRESENTANTE LEGAL
CNPJ Nº 13.453.450/0001-81

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



SUPAF/SEMAS

Fls 216

Código para verificação: 0812-556D-D1F2-D88D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCOS GUSTAVO SANTOS ALVINO** (CPF 040.XXX.XXX-05) em 05/10/2026 09:48:31 GMT-03:00
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura Gov.br)
- ✓ **SUZANA SALAZAR DE FREITAS MORAIS** (CPF 549.XXX.XXX-20) em 05/10/2026 09:57:53 GMT-03:00
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **BRENDOW FELISBERTO DIAS NOGUEIRA** (CPF 041.XXX.XXX-96) em 05/10/2026 10:10:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **ANA KRISTINA SILVA BARROS** (CPF 057.XXX.XXX-16) em 05/10/2026 10:14:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/0812-556D-D1F2-D88D>